SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI/CE
FL. Nº 650

IGUATU
PREFEITURA

TERMO DE CONTRATO Nº. 2026.10.30.02- PMI/SEJUV

Instrumento de contrato administrativo de prestação de serviço que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA DE IGUATU/CE**, através da **SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE** e, do outro lado, a empresa **SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, para o fim que a seguir declaram:

A PREFEITURA DE IGUATU/CE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua/Avenida na Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/N° – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, neste ato representada pelo senhor **Marconi de Matos Filho**, Secretário do Esporte e Juventude, inscrito no CPF sob o nº. 836.***.***-49, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Professor João Coelho, Nº 66, Centro, SALA 18, Shopping Premier, Iguatu-CE, CEP: 63500-005, inscrita no CNPJ nº 30.166.388/0001-66, neste ato sendo representada pelo o Senhor Bruno José Saraiva Silva, Representante Legal da empresa, inscrito no CPF nº 035.***.***-18, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, com fornecimento de motorista e/ou operador, conforme especificação de cada item, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias participantes do Município de Iguatu/CE, observadas as especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1- O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2026.08.10.01-PMI/DIVERSAS**, devidamente homologado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO
(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1- O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI-CE
FL Nº 651
RUBRICA

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021)

4.1. Os caminhões e máquinas pesadas disponibilizados deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, atendendo às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e à legislação vigente aplicável, devidamente licenciados, quando exigível, revisados e aptos à imediata execução dos serviços.

4.2. Os motoristas e operadores disponibilizados pela contratada deverão possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo ou equipamento a ser conduzido, cursos, treinamentos e capacitações exigidos pela legislação vigente, especialmente pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis, devendo a contratada comprovar essa qualificação antes do início da execução contratual e sempre que houver substituição de profissionais.

4.3. Os caminhões deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais legislações pertinentes, inclusive tacógrafo, quando sua utilização for legalmente obrigatória.

4.4. A contratada deverá disponibilizar caminhões e máquinas pesadas em quantidade suficiente para atender às Ordens de Serviço emitidas pela Administração, observando os quantitativos e prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços e no contrato.

4.5. Os equipamentos deverão permanecer em perfeitas condições de limpeza, conservação, funcionamento e segurança durante toda a execução contratual.

4.6. Caberá à contratada arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, peças, seguros, tributos, licenciamento, transporte dos equipamentos até o local de execução dos serviços, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos profissionais envolvidos, bem como todos os demais custos decorrentes da execução contratual. Quanto ao fornecimento de combustível, este será de responsabilidade da contratada nos itens remunerados por hora trabalhada e de responsabilidade da contratante nos itens contratados sob o regime de locação mensal, conforme especificado na planilha de quantitativos e no Termo de Referência.

4.7. A Administração poderá alterar, justificadamente, os locais, cronogramas e prioridades de execução dos serviços, de acordo com suas necessidades, comunicando previamente à contratada, sempre que possível, sem alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

4.8. A contratada deverá substituir imediatamente, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando tecnicamente inviável a substituição imediata qualquer caminhão ou máquina pesada que apresente falhas mecânicas, condições inadequadas de funcionamento ou que comprometa a segurança ou a continuidade da execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.9. A contratada responderá integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, não sendo afastada sua responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração.

4.10. A contratada deverá prestar prontamente todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato, respondendo às demandas técnicas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo devidamente justificado.

4.11. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá substituir operador, motorista ou qualquer outro profissional cuja conduta, desempenho técnico ou comportamento seja considerado inadequado para a execução contratual.

4.12. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, observando as Normas Regulamentadoras (NRs), especialmente aquelas aplicáveis à operação de máquinas pesadas, fornecendo aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários.

4.13. Os caminhões e máquinas pesadas deverão ser disponibilizados nos locais indicados pela Contratante, em perfeitas condições de operação e dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas

Ordens de Serviço, sendo de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias para sua mobilização e desmobilização.

4.14. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser executada de forma a não comprometer a continuidade da prestação dos serviços, devendo a contratada providenciar a imediata substituição do equipamento quando necessário.

4.15. A empresa contratada deverá manter atendimento operacional durante toda a execução contratual, indicando responsável técnico ou preposto para atendimento às solicitações da Administração, inclusive para substituição imediata de equipamentos em caso de falhas, acidentes ou qualquer situação que comprometa a continuidade dos serviços.

4.16. Em nenhuma hipótese a contratada poderá vincular o pagamento de salários, encargos trabalhistas, tributos ou quaisquer obrigações de sua responsabilidade aos pagamentos devidos pelo Município de Iguatu/CE.

4.17. A contratação de seguro será facultativa, permanecendo integralmente sob responsabilidade da contratada todos os danos por todos os prejuízos decorrentes de acidentes, sinistros, danos ao patrimônio público ou privado e danos causados a terceiros.

4.18. Todos os caminhões deverão possuir os equipamentos obrigatórios de segurança previstos na legislação de trânsito vigente, enquanto as máquinas pesadas deverão atender integralmente às exigências de segurança operacional previstas nas Normas Regulamentadoras, especialmente a NR-12 e demais normas aplicáveis.

4.19. Os equipamentos solicitados mediante Ordem de Serviço deverão ser disponibilizados no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, ou outro prazo estabelecido no instrumento convocatório, no local indicado pela Administração, observando rigorosamente todas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do contrato e da legislação vigente.

4.20. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato os documentos de registro e licenciamento dos veículos, quando exigidos pela legislação, bem como comprovar que todos os caminhões e máquinas pesadas disponibilizados encontram-se em situação regular perante os órgãos competentes, atendendo às especificações deste Termo de Referência.

Da Subcontratação

4.20. Será permitida a subcontratação do objeto, nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do item contratado, mediante autorização da Contratante.

4.20.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, devendo a subcontratada comprovar as mesmas exigências de habilitação constantes no edital.

4.20.2. Considera-se regular a execução do objeto quando os caminhões e máquinas pesadas disponibilizados forem de propriedade da contratada ou estiverem sob sua legítima posse ou disponibilidade, mediante contrato de locação, leasing, arrendamento mercantil ou outro instrumento jurídico válido, permanecendo o operador ou motorista vinculado contratualmente à empresa contratada.

4.20.3. É vedada a subcontratação de empresas que tenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista, civil ou de parentesco com a contratada, com o órgão contratante ou com seus agentes públicos, nos termos do art. 122, §3º da Lei nº 14.133/2021, e de empresa considerada inabilitada no processo licitatório.

4.20.4. A subcontratação não afasta ou limita a responsabilidade integral da contratada perante a Administração, permanecendo esta como única e exclusiva responsável por todos os atos relacionados à execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados, prazos de execução e faturamento, que deverá ocorrer exclusivamente em nome da contratada.

Da Vistoria

4.21. Após o recebimento da Ordem de Serviço e previamente ao início da execução contratual, a Administração poderá realizar vistoria nos caminhões e máquinas pesadas disponibilizados pela

contratada, com o objetivo de verificar o atendimento das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, as condições de conservação, funcionamento e segurança dos equipamentos, bem como a regularidade documental dos veículos, quando aplicável, observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, das Normas Regulamentadoras e demais legislações pertinentes.

4.22. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual os caminhões e máquinas pesadas em condições equivalentes às verificadas na vistoria inicial, facultando-se à Administração realizar novas inspeções sempre que julgar necessário.

4.23. A constatação de irregularidades nas condições de operação dos equipamentos poderá ensejar sua imediata substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor global de R$ 141.876,00 (cento e quarenta e um mil e oitocentos e setenta e seis reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	QUANT. MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS MOTONIVELADORA - 125 HP (1 UNIDADE) MOTOR DIESEL; MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M, COM GPS. EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, IDADE MÁXIMA ADMITIDA DE 8 (OITO) ANOS E SEGURO CONTRA TERCEIROS. EM CASO DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, A CONTRATANTE SE OBRIGA A SUBSTITUI-LO EM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS POR EQUIPAMENTO COM CARACTERÍSTICAS IDÊNTICAS. OPERADOR ECOMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA	H/M	150	0	R$ 375,20	R$ 0,00	R$ 56.280,00
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS CAMINHÃO PIPA 8.000 L (1 UNIDADES) MOTOR DIESEL; CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3, GPS E ALERTA SONORO DE RÉ. EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, IDADE MÁXIMA ADMITIDA 5 (CINCO) ANOS E SEGURO CONTRA TERCEIROS. EM CASO DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, A CONTRATANTE SE OBRIGA A SUBSTITUI-LO EM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS POR EQUIPAMENTO COM CARACTERÍSTICAS IDÊNTICAS. OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA	MÊS	1	12	R$ 6.384,00	R$ 6.384,00	R$ 76.608,00
10	CAMINHAO TOCO OU TRAÇADO EQUIPADO COM GUINDASTE VEICULAR ARTICULADO (MUNK) (1 UNIDADE) CAMINHÃO TOCO (4X2) OU TRAÇADO (6X4) COM PESO BRUTO TOTAL (PBT) COMPATIVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 230CV, EQUIPADO COM GUINDASTE HIDRAULICO ARTICULADO (MUNCK) COM CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 10.000KG A 2 METROS, CARROCERIA DE MADEIRA OU AÇO TIPO CARGA SECA. EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, IDADE MÁXIMA ADMITIDA 5 (CINCO) ANOS, DOCUMENTAÇÃO E LAUDO DE OPACIDADE EM DIA, SEGURO CONTRA TERCEIROS E SEGURO DE CARGA (RCTR-C). EM CASO DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, A CONTRATADA SE OBRIGA A SUBSTITUÍ-LO EM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS POR EQUIPAMENTO COM CARACTERISTICA IDÊNTICA; MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBÚSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	H/M	40	0	R$ 224,70	R$ 0,00	R$ 8.988,00
						R$ 141.876,00	

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

5.4- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

5.4.1- A Ata de Registro de Preços/Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
5.4.2- O Edital da licitação que decorreu o contrato;
5.4.3- A Proposta da Contratada;
5.4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
(art. 92, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1- - A execução dos serviços será objeto de medição e fiscalização pela Administração, estando o pagamento condicionado ao efetivo cumprimento das condições contratuais, ao atesto do fiscal do contrato e à aceitação dos serviços prestados;
6.2- O fiscal do contrato verificará a conformidade dos serviços executados, dos caminhões e das máquinas pesadas disponibilizados, bem como das medições realizadas, confrontando-as com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada e na Ordem de Serviço. Constatadas irregularidades, poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados, determinando sua correção ou substituição.
6.3- O recebimento dos serviços se fará em duas etapas:
6.3.1- Recebimento Provisório, ocorrerá no momento da disponibilização dos caminhões e máquinas pesadas e do início da execução dos serviços, mediante verificação preliminar das condições de funcionamento, da documentação, das especificações técnicas e do atendimento à Ordem de Serviço, sendo formalizado por meio de Termo de Recebimento Provisório ou documento equivalente.
6.3.2- Recebimento Definitivo, ocorrerá após a verificação da correta execução dos serviços, da conformidade dos equipamentos disponibilizados e do cumprimento de todas as condições contratuais, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou falhas posteriormente identificados.
6.3.3- Caso os caminhões, máquinas pesadas ou os serviços executados não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou apresentem falhas que comprometam sua utilização, a contratada deverá promover a substituição do equipamento ou a correção das irregularidades no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou em prazo inferior quando a situação caracterizar urgência ou risco à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
6.3.4. A medição dos serviços será realizada de acordo com o regime de execução previsto para cada item constante da planilha de quantitativos, observando os seguintes critérios:
6.3.4.1. Nos itens contratados por **hora trabalhada**, o pagamento será realizado exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e atestadas pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de boletins de medição, relatórios de operação, diário de obra ou outro documento de controle adotado pela Administração.
6.3.4.2. Nos itens contratados por **locação mensal**, o pagamento será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva disponibilização do caminhão ou da máquina pesada, desde que o equipamento permaneça em perfeitas condições de funcionamento e disponível para utilização durante o período contratado.
6.3.5. A fiscalização poderá solicitar, sempre que necessário, os boletins de operação, relatórios de execução dos serviços, registros fotográficos, diários de obra, controles de horas trabalhadas, documentos de mobilização dos equipamentos e demais elementos que comprovem a efetiva execução dos serviços objeto da contratação.
6.4. Recebida a Nota Fiscal e após o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relativamente às medições efetivamente aprovadas. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, contendo obrigatoriamente o número da licitação, da Ata de Registro de Preços, do contrato (quando houver), da Ordem de Serviço, do lote e do item correspondente, para fins de controle e rastreabilidade da execução contratual.

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI-CE
FL Nº 655
RUBRICA

6.4.1. Não serão objeto de pagamento os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, nem as horas trabalhadas ou períodos de locação não devidamente atestados pela fiscalização.

6.4.2. O período em que o equipamento permanecer indisponível em razão de falhas mecânicas, manutenção corretiva, substituição ou qualquer outra causa imputável à contratada não será considerado para fins de medição e pagamento, salvo quando houver autorização expressa da Administração.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021;

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.8- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.9- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação que decorreu o presente contrato;

6.10- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

6.11- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado a legislação pertinente;

6.12- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.13- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

6.14- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

6.14.1- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

6.15- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.15.1- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.16- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI
656
FL Nº
RUBRICA

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1- O recebimento dos serviços se fará em duas etapas:

7.1.1- Recebimento Provisório, ocorrerá no momento da disponibilização dos caminhões e máquinas pesadas e do início da execução dos serviços, mediante verificação preliminar das condições de funcionamento, da documentação, das especificações técnicas e do atendimento à Ordem de Serviço, sendo formalizado por meio de Termo de Recebimento Provisório ou documento equivalente.

7.1.2- Recebimento Definitivo, ocorrerá após a verificação da correta execução dos serviços, da conformidade dos equipamentos disponibilizados e do cumprimento de todas as condições contratuais, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou falhas posteriormente identificados.

7.1.3- Caso os caminhões, máquinas pesadas ou os serviços executados não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou apresentem falhas que comprometam sua utilização, a contratada deverá promover a substituição do equipamento ou a correção das irregularidades no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou em prazo inferior quando a situação caracterizar urgência ou risco à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. A medição dos serviços será realizada de acordo com o regime de execução previsto para cada item constante da planilha de quantitativos, observando os seguintes critérios:

7.2. Nos itens contratados por **hora trabalhada**, o pagamento será realizado exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e atestadas pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de boletins de medição, relatórios de operação, diário de obra ou outro documento de controle adotado pela Administração.

7.3. Nos itens contratados por **locação mensal**, o pagamento será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva disponibilização do caminhão ou da máquina pesada, desde que o equipamento permaneça em perfeitas condições de funcionamento e disponível para utilização durante o período contratado.

7.3.1. A fiscalização poderá solicitar, sempre que necessário, os boletins de operação, relatórios de execução dos serviços, registros fotográficos, diários de obra, controles de horas trabalhadas, documentos de mobilização dos equipamentos e demais elementos que comprovem a efetiva execução dos serviços objeto da contratação.

7.4. Recebida a Nota Fiscal e após o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relativamente às medições efetivamente aprovadas. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, contendo obrigatoriamente o número da licitação, da Ata de Registro de Preços, do contrato (quando houver), da Ordem de Serviço, do lote e do item correspondente, para fins de controle e rastreabilidade da execução contratual.

7.4.1. Não serão objeto de pagamento os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, nem as horas trabalhadas ou períodos de locação não devidamente atestados pela fiscalização.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI
657
FL. Nº
RUBRICA

7.4.2. O período em que o equipamento permanecer indisponível em razão de falhas mecânicas, manutenção corretiva, substituição ou qualquer outra causa imputável à contratada não será considerado para fins de medição e pagamento, salvo quando houver autorização expressa da Administração.

7.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021;

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

(art. 92, incisos V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente instrumento de contrato;

8.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado – (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

8.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

8.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1- O presente instrumento de contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, **por 12 (doze) meses**, por serem considerados de natureza essencial e contínua, com fundamento no art. 36, do decreto federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, observado o disposto no art. 105 da lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.1.1 O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei n° 14.133/2021.

9.2- A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e

oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

9.2.1- Fornecimento regular dos produtos;

9.2.2- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

9.2.3- Manutenção do interesse pela Administração no fornecimento dos produtos;

9.2.4- Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos produtos e

9.2.5- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

9.3- A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

9.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

9.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

9.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;

9.8- Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da **Dotação Orçamentária** sob a seguinte rubrica nº 11.01-27.122.0002.2.073 (Gerenciamento e Manutenção da Secretaria da Secretaria de Esporte); e **Elemento de Despesas n° 3.3.90.39.00** (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica), e encontra adequação orçamentária na lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do município de Iguatu, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 e da outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Iguatu-CE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

11.2- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

(art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

12.2- O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI-CE
659
FL. Nº
RUBRICA

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
12.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1. São obrigações do CONTRATANTE:
13.1.1. Encaminhar à contratada, por escrito, a Ordem de Serviço contendo a solicitação dos caminhões e máquinas pesadas, os locais de execução, os serviços a serem realizados, os prazos e demais informações necessárias à adequada execução contratual.
13.1.2. Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;
13.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
13.1.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
13.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
13.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do gestor do contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
13.1.7. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas nos caminhões e máquinas pesadas entregues ou no serviço prestado;
13.1.8. Formalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços somente quando houver disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para a cobertura da despesa, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
13.1.8.1. A Administração deverá decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas
à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste.
13.1.9. Emitir Ordem de Serviço estabelecendo os locais de execução, prazos, quantitativos estimados, horários e demais informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratual.
13.1.10. Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;
16.1.11. Receber os caminhões e máquinas pesadas, verificando o atendimento às especificações técnicas, às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, às condições de conservação, funcionamento e segurança dos equipamentos, bem como sua compatibilidade com a Ordem de Serviço, lavrando relatório de vistoria quando necessário.
13.1.12. Utilizar os caminhões e máquinas pesadas exclusivamente na execução de serviços de competência do Município, por intermédio de seus órgãos e entidades, observando as finalidades para as quais cada equipamento foi projetado. Os caminhões serão utilizados para transporte de materiais, insumos, resíduos, ferramentas, equipamentos e demais cargas necessárias à execução dos serviços públicos, enquanto as máquinas pesadas serão empregadas em atividades de terraplenagem, escavação, nivelamento, compactação, carregamento, movimentação de materiais, recuperação de vias e demais serviços correlatos, sempre respeitando os limites operacionais, as especificações técnicas e a capacidade de carga e operação estabelecidas pelo fabricante de cada equipamento.
13.1.13. Os caminhões e máquinas pesadas deverão ser utilizados exclusivamente na execução dos serviços demandados pelas Secretarias Municipais, observando os horários e cronogramas estabelecidos pela Contratante, preferencialmente no período diurno e em dias úteis, admitindo-se sua utilização em horários noturnos, finais de semana e feriados quando necessária à continuidade dos serviços públicos ou em situações emergenciais, mediante autorização da Administração.

13.1.14. Permitir a operação dos caminhões e máquinas pesadas exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, capacitados e autorizados pela contratada, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à condução de veículos e operação de máquinas pesadas;
13.1.15. Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
13.1.16. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
13.1.17. Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados;
13.1.18. Não ceder, transferir ou permitir a utilização dos caminhões e máquinas pesadas por terceiros estranhos à execução contratual, salvo autorização expressa da Administração.
13.1.19. Ao término da jornada de trabalho, os caminhões e máquinas pesadas deverão ser recolhidos ao local definido pela Administração ou permanecer no local de execução dos serviços quando houver necessidade operacional, mediante autorização da fiscalização do contrato, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade dos equipamentos.
13.1.20. Manter controle da utilização dos caminhões e máquinas pesadas, registrando as Ordens de Serviço emitidas, os períodos de utilização, as horas trabalhadas, quando aplicável, e as demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.
13.1.21. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
13.1.22. Quando do recebimento de notificação de infração de trânsito referente aos caminhões locados, a contratante deverá encaminhá-la imediatamente à contratada para adoção das providências cabíveis, incluindo a identificação do condutor e a apresentação de defesa ou recurso, quando pertinente.
13.1.23. Caberá à contratada promover, dentro dos prazos legais, a identificação do condutor, bem como interpor os recursos administrativos que entender cabíveis em relação às infrações de trânsito decorrentes da atuação de seus motoristas ou operadores.
13.1.24. A contratada será integralmente responsável pelo pagamento das multas e demais penalidades decorrentes de infrações de trânsito praticadas por seus motoristas ou operadores durante a execução contratual, não podendo transferir tais ônus à contratante.
13.1.25. Nos casos de acidentes, sinistros, avarias ou danos envolvendo caminhões e máquinas pesadas durante a execução dos serviços, sem prejuízo da cobertura securitária eventualmente contratada, a contratada deverá:
13.1.25.1. Comunicar imediatamente à contratante a ocorrência, encaminhando, quando houver, cópia do Boletim de Ocorrência, registros fotográficos, laudos técnicos e demais documentos necessários à apuração dos fatos.
13.1.25.2. Solicitar a realização de perícia pelos órgãos competentes sempre que exigida pela legislação ou quando necessária à apuração das responsabilidades.
13.1.25.3. Quando o sinistro envolver terceiros, providenciar o registro da ocorrência contendo a identificação das partes envolvidas e demais informações pertinentes.
13.1.25.4. A contratada responderá integralmente pelos danos causados aos caminhões, às máquinas pesadas, ao patrimônio público ou privado e a terceiros, quando decorrentes de culpa, dolo, imprudência, negligência, imperícia ou qualquer ato praticado por seus motoristas, operadores ou demais empregados durante a execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.
13.1.26. Não serão passíveis de ressarcimento pela contratante os custos decorrentes do desgaste natural dos equipamentos, da utilização regular, das manutenções preventivas e corretivas, bem como aqueles inerentes à vida útil dos caminhões e máquinas pesadas, os quais permanecerão sob responsabilidade da contratada.
13.1.27. Ao término da execução dos serviços, os caminhões e máquinas pesadas serão submetidos à vistoria conjunta entre representantes da contratada e da contratante. Constatados danos que ultrapassem o desgaste natural dos equipamentos e cuja responsabilidade seja comprovadamente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI
661
FL. Nº
RUBRICA

atribuída à contratante por ato de seus agentes, será elaborado relatório técnico detalhado, acompanhado de, no mínimo, 03 (três) orçamentos dos reparos necessários, assegurados à contratante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio antes da definição de eventual ressarcimento.

13.1.28. A contratante deverá atestar as medições dos serviços executados, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto às horas efetivamente trabalhadas e aos períodos de efetiva disponibilização dos equipamentos, como condição para a liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. Disponibilizar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as informações solicitadas pela contratante;

14.1.2. Cumprir os prazos de mobilização, disponibilização dos caminhões e máquinas pesadas e de execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e nas respectivas Ordens de Serviço;

14.1.3. Disponibilizar os caminhões e máquinas pesadas nos locais indicados pela contratante, no Município de Iguatu/CE, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, devidamente licenciados, quando aplicável, acompanhados dos respectivos motoristas e operadores legalmente habilitados e capacitados para execução dos serviços;

14.1.4. Para os caminhões e máquinas pesadas que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a contratada será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de **48 horas**, para manter coerência com o item de recebimento.

14.1.5. Fornecer os caminhões e máquinas pesadas, objeto da locação, fabricados de acordo ano mínimo
apontado nas especificações, bem como atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.;

14.1.6. Manter os equipamentos em adequadas condições de limpeza e conservação durante toda a execução contratual.

14.1.7. Responsabilizar-se pela execução imediata e tempestiva de todas as manutenções preventivas e corretivas dos caminhões e máquinas pesadas disponibilizados, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, segurança, desempenho e produtividade durante toda a vigência do contrato.

14.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, componentes, pneus, baterias, lubrificantes, filtros, fluidos hidráulicos e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento dos caminhões e máquinas pesadas, observando rigorosamente o plano de manutenção recomendado pelo fabricante e as normas técnicas aplicáveis.

14.1.9. Disponibilizar atendimento operacional para suporte técnico e assistência aos equipamentos durante toda a execução contratual, inclusive aos sábados, domingos e feriados, providenciando imediatamente o socorro mecânico, remoção, reboque ou transporte dos caminhões e máquinas pesadas que apresentarem falhas mecânicas, acidentes ou qualquer situação que impeça sua operação, inclusive para substituição imediata do equipamento quando necessário.

14.1.10. Disponibilizar caminhões e máquinas pesadas substitutos com características técnicas iguais ou superiores às dos equipamentos contratados, sempre que ocorrer indisponibilidade decorrente de manutenção preventiva, corretiva, revisões, acidentes ou qualquer outra situação que comprometa a continuidade da execução dos serviços, sem ônus adicional para a contratante.

14.1.11. Executar todas as revisões e inspeções periódicas previstas pelo fabricante, incluindo verificação dos sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos, de freios, direção, suspensão, pneus, rodagem, implementos e demais componentes dos equipamentos, promovendo as substituições necessárias sempre que constatado desgaste que comprometa a segurança, o desempenho ou a continuidade dos serviços.

14.1.12. A contratada será integralmente responsável pelo pagamento das multas de trânsito, penalidades administrativas e demais encargos decorrentes de infrações praticadas pelos motoristas e operadores por ela disponibilizados durante a execução contratual.

14.1.12.1. Antes do pagamento da penalidade, a contratada poderá exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante apresentação dos recursos administrativos cabíveis, observados os prazos previstos na legislação de trânsito.

14.1.12.2. A contratada deverá comunicar à contratante toda autuação ou ocorrência envolvendo os caminhões ou equipamentos utilizados na execução dos serviços sempre que o fato puder repercutir na execução contratual.

14.1.12.3. As multas, taxas, despesas com remoção, guincho, estadias e demais encargos decorrentes de infrações ou irregularidades atribuídas aos motoristas, operadores ou à própria contratada serão de sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser transferidas à Administração, inclusive fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) dos motoristas e operadores.

14.1.13. Assumir todas as despesas inerentes à propriedade, posse, operação e disponibilização dos caminhões e máquinas pesadas, incluindo manutenção preventiva e corretiva, combustíveis (nos itens contratados por hora trabalhada), lubrificantes, pneus, peças, tributos, licenciamentos, seguros, transporte dos equipamentos, salários dos motoristas e operadores, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do contrato, ressalvada a responsabilidade da contratante pelo fornecimento de combustível nos itens contratados sob regime de locação mensal, quando assim previsto no Termo de Referência.

14.1.14. Responsabilizar-se integralmente pelos danos materiais, morais e pessoais causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços, manter, durante toda a execução contratual, seguro compatível com os riscos da atividade compatível com os riscos da atividade para os caminhões e máquinas pesadas, abrangendo, no mínimo, cobertura contra danos materiais e corporais

causados a terceiros, sem qualquer ônus para a contratante.

14.1.15. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, as apólices de seguro dos caminhões e máquinas pesadas, bem como os comprovantes de sua vigência, sem prejuízo da apresentação de outros documentos que demonstrem a regularidade dos equipamentos perante os órgãos competentes.

14.1.16. Disponibilizar motoristas e operadores devidamente habilitados, qualificados, treinados e capacitados para a condução dos caminhões e operação das máquinas pesadas, observando as categorias de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), certificados de capacitação, cursos obrigatórios e demais exigências previstas na legislação de trânsito, nas Normas Regulamentadoras (NRs) e demais normas aplicáveis.

14.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes do vínculo empregatício de seus motoristas, operadores e demais empregados envolvidos na execução contratual, inexistindo qualquer vínculo entre estes e o Município de Iguatu/CE.

14.1.18. Substituir imediatamente, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, qualquer motorista, operador ou empregado cuja conduta, desempenho técnico, qualificação ou comportamento sejam considerados incompatíveis com a adequada execução dos serviços.

14.1.19. Fornecer gratuitamente aos motoristas, operadores e demais empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) exigidos pela

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI-CE
663
FL Nº
RUBRICA

legislação, responsabilizando-se pelo treinamento, fiscalização de uso e substituição quando necessário.

14.1.20. Manter durante toda a execução contratual preposto com poderes para receber notificações, prestar informações e adotar providências imediatas sempre que solicitado pela fiscalização da contratante.

14.1.21. Executar os serviços somente após o recebimento da correspondente Ordem de Serviço emitida pela contratante.

14.1.22. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

15.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa de**:

I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

15.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
15.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
15.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
15.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
15.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
16.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI-CE
FL Nº 665
RUBRICA

16.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;
16.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
16.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

16.6- **Fiscalização**

16.6.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

16.7- **Fiscalização Técnica**

16.7.1- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
16.7.2- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
16.7.3- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
16.7.4- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
16.7.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
16.7.6- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.8- **Fiscalização Administrativa**

16.8.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
16.8.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.9- **Gestor do Contrato**

16.9.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
16.9.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.9.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
16.9.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
16.9.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
16.9.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
16.9.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1- Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
17.1.1- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
17.1.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
17.1.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
17.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
17.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
17.2.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
17.2.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
17.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
17.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
17.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
17.3.3- Indenizações e multas.
17.4- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
17.5- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
(art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

18.1- O extrato resumido do presente instrumento de contrato deverá ser divulgado e mantido pela Contratante à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente e demais meios pertinentes, observado o disposto na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
(art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

19.1- As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iguatu-Ce, 30 de outubro de 2026.

BRUNO JOSE SARAIVA SILVA:03547472318
Assinado de forma digital por BRUNO JOSE SARAIVA SILVA:03547472318

Marconi de Matos Filho
Secretário
Secretaria do Esporte e Juventude
Prefeitura Municipal de Iguatu CE
CONTRATANTE

Bruno José Saraiva Silva
Representante Legal
SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ Nº 30.166.388/0001-66
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Maria Janilda Leite
CPF 161.204.058-60

2) Wesley Bonfim Fonseca
CPF 05395646302